



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Parecer nº 92/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1335/2023 que “Dispõe sobre a divulgação de ferramentas de emissão de alertas pela Defesa Civil dos riscos de desastres naturais como medidas de proteção à população em contas de água e energia elétrica no âmbito do estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Thiago Silva.

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 24/05/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 24/05/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 31/05/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 01/06/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1335/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei é composto:

“ Art. 1º As contas de água e energia elétrica, em todas as localidades, deverão conter informações da forma de cadastramento nas ferramentas de emissão de alertas de desastres, para recebimentos de informações referentes ao risco de desastres e orientação de medidas de proteção diretamente da Defesa Civil.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo será disposta em local visível e destacado, a cada três meses, e em períodos de maior suscetibilidade a ocorrência de eventos adversos causadores de desastres.

§ 2º Igual conteúdo deverá estar disponível em sites da administração pública para ampliação de conhecimento e prevenção de quanto a desastres.

Art. 2º As informações do artigo 1º poderão ser as seguintes:

I – Enviar um SMS com o CEP da área que deseja monitorar para o número 40199;



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



II – Para receber os alertas da Defesa Civil por Whatssap, basta salvar o contato: 61 2034-4611 e enviar um OI.

Art. 3º O Poder Executivo, a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente Lei no prazo 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

O autor assim justifica:

“O projeto de lei visa disponibilizar entre as informações contidas na “CONTA” (FATURA) de água e energia elétrica, um espaço para informações sobre eventos da natureza e bem assim os dados da Defesa Civil.

Além do espaço na CONTA DE ENERGIA e de AGUA, deverá a informação também ser destacada em sites Públicos (como por exemplos o da ALMT). Com o objetivo é ampliar o alcance dos alertas meteorológicos em todo o Mato Grosso.

Através do celular é possível receber alertas e informações da Defesa Civil sobre risco de mau tempo na sua região como deslizamento, inundação, alagamento, enxurrada, granizo, vendaval e queimadas. Com isso, é possível antecipar medidas de autoproteção e organizar melhor a gestão do seu dia a dia, correndo menos riscos.

São verdadeiros ganhos em alcance e em velocidade de informação quando se emite notificações. Aumenta o número de usuários notificados e a capacidade de prevenção.

Isto porque, embora o volume de pessoas que fisicamente recebem as faturas na forma física ainda seja significativo, há outras no formato eletrônico.”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Conforme relatório inicial, o autor visa disponibilizar entre as informações contidas na “CONTA” (FATURA) de água e energia elétrica, um espaço para informações sobre eventos da natureza e bem assim os dados da Defesa Civil. Além do espaço na CONTA DE ENERGIA e de AGUA, deverá a informação também ser destacada em sites Públicos (como por exemplos o da ALMT). Com o objetivo é ampliar o alcance dos alertas meteorológicos em todo o Mato Grosso.

A divulgação de ferramentas de emissão de alertas pela Defesa Civil dos riscos de desastres naturais como medidas de proteção à população em contas de água e energia elétrica pode ser uma estratégia eficaz para informar e conscientizar as pessoas sobre os perigos e as medidas preventivas a serem tomadas.

Ao disponibilizar esse espaço nas contas, as pessoas terão acesso direto a informações sobre riscos de desastres naturais, como alertas de enchentes, deslizamentos de terra, tempestades, incêndios florestais, entre outros. Além disso, poderão obter informações sobre medidas preventivas, planos de evacuação e contatos da Defesa Civil para situações de emergência.

A inclusão de alertas de desastres naturais nas contas de água e energia elétrica aproveita o alcance e a frequência de entrega dessas faturas para garantir que a informação chegue aos destinatários de forma direta e eficiente. Isso pode ajudar a aumentar a conscientização e preparação da população para lidar com os riscos associados a desastres naturais específicos da região, permitindo que tomem as medidas adequadas para sua segurança e a de seus familiares.

Em conformidade com o Projeto de Lei nº 1335/2023, a disponibilização de ferramentas de emissão de alertas pela Defesa Civil dos riscos de desastres naturais nas contas de água e energia elétrica no âmbito do Estado de Mato Grosso traz vantagens significativas;

Alcance direto, as contas de água e energia elétrica são enviadas regularmente aos domicílios e empresas, alcançando praticamente toda a população. Ao incluir os alertas de desastres naturais nessas faturas, as informações chegam diretamente aos destinatários, aumentando a probabilidade de que sejam lidas e levadas em consideração.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Acesso amplo, muitas pessoas têm o hábito de verificar suas contas de água e energia elétrica para verificar os valores e efetuar os pagamentos. Ao incluir os alertas nessas contas, é possível alcançar inclusive aquelas pessoas que podem não ter acesso regular a outros meios de comunicação, como a internet.

Conscientização constante, ao receber os alertas de desastres naturais nas contas de serviços públicos, a população é constantemente lembrada da existência desses riscos. Isso contribui para aumentar a conscientização sobre a importância da prevenção e da adoção de medidas de segurança em relação a esses eventos.

Informações relevantes, as contas de água e energia elétrica são documentos confiáveis e importantes para a maioria das pessoas. Incluir informações sobre os riscos de desastres naturais nessas contas ajuda a destacar a importância dessas questões e a fornecer dados relevantes, como medidas preventivas, contatos da Defesa Civil e instruções em caso de emergência.

Sinergia entre entidade, a colaboração entre as concessionárias de serviços públicos e os órgãos de Defesa Civil fortalece a sinergia entre essas entidades, trabalhando em conjunto para a segurança da população. Ao incluir os alertas nas contas de água e energia elétrica, é possível estabelecer uma parceria efetiva na divulgação de informações vitais.

O objetivo principal é garantir que a população esteja ciente dos riscos iminentes e possa tomar as medidas necessárias para proteger sua segurança e propriedade.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato a necessidade a Assembleia Legislativa alterar a legislação para que esta produza os efeitos desejados.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão relacionada que dispõe sobre a divulgação de ferramentas de emissão de



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



alertas pela Defesa Civil dos riscos de desastres naturais como medidas de proteção à população em contas de água e energia elétrica no âmbito do estado de Mato Grosso.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de Lei, busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo, ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante o devido cumprimento dos requisitos meritórios o Projeto de Lei nº 1335/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

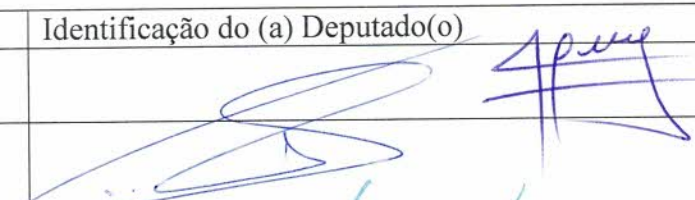
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1335/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1335/2023 – Parecer nº 92/2023 – (CDCC).	
Reunião da Comissão em 06 / 06 /2023.	
Presidente(a):	Deputado Sebastião Rezende
Relator (a):	Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator (a):
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1335/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	